



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

DECRETO Nº 06/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar, empenhada no exercício de 2012, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências”.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso da competência e atribuição que lhe confere a Constituição da República, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, amparado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, no parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2012, inscritos em Restos a Pagar, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE RIBEIRA, a saber:

01 – Nota de Empenho n.º 00498, da Ficha n.º 263, emitido em 10 de fevereiro de 2012, em favor de J.A.L. COSTA & CIA. LTDA, CNPJ 05813980001/51, representada por seu sócio-proprietário Sr. José Antonio Lima Costa, no valor de R\$ 1.536.871,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais), com valor “A PAGAR” de R\$ 890.345,52 (oitocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, são anulados por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de ABANDONO da obra licitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2012, culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2014, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

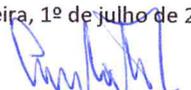
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira, 01 de julho de 2014.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

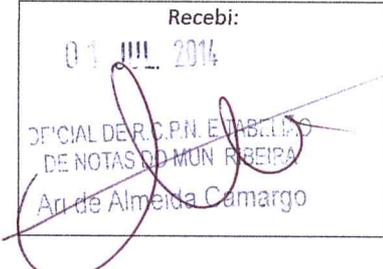
Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 1º de julho de 2014


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi:

01 JUL 2014


OFICIAL DE R.C.P.N. ESTABELIÇÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo